



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº: 3.238A, DE 15 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE CESSÃO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA
GARÇA/MG DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS
AGRÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O
PREPARO DO SOLO AGRÍCOLA, BEM COMO
DO CAMINHÃO BASCULANTE VW 26280, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização das máquinas, implementos agrários e equipamentos para o preparo do solo agrícola, bem como do caminhão basculante VW 26280.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores cobrados para a prestação do serviço em razão dos reajustes constantes no valor do combustível.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Morro da Garça prestará aos pequenos produtores agrícolas da zona rural e urbana, com propriedade de até 02 (dois) módulos rurais exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, com a cessão de máquinas (tratores, patrol, retroescavadeira, carregadeira e motoniveladora), implementos agrários, equipamentos de preparo do solo e caminhão basculante VW 26280, adquiridos pela Prefeitura Municipal para fins de prestação de serviços de preparo do solo agrícola, na forma estabelecida neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

§ 1º Os serviços prestados na forma do disposto neste Decreto, por se constituírem em incentivo à produção agrícola, serão executados a pequenos produtores, que não possuam equipamentos agrícolas em sua propriedade.

§2º As máquinas (tratores, patrol, retroescavadeira, carregadeira e motoniveladora), implementos agrários, equipamentos de preparo do solo e caminhão basculante VW 26280 serão operados exclusivamente por servidores municipais credenciados para tais serviços.

Art. 2º Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer, mediante inscrição, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas, que não ultrapassem a quantidade máxima de 10 (dez) horas consecutivas.

§1º: O atendimento aos produtores será de acordo com a disponibilidade das máquinas e implementos agrícolas.

§2º: O pagamento pelos serviços prestados deverá ser realizado previamente, através da rede bancária autorizada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que o serviço possa ser prestado pela Prefeitura Municipal.

§3º Após o atendimento de a) todos os produtores rurais e urbanos previamente inscritos e com o devido pagamento, as máquinas e implementos poderão retornar à propriedade do interessado para complementação de serviços que ultrapassem as 10 (dez) horas.

Art. 3º Os pedidos serão atendidos mediante a ordem de chegada dos requerimentos obedecendo aos critérios de racionalidade que instruirão o roteiro a ser estabelecido.

Art. 4º Havendo desistência por parte do Requerente, o mesmo, deverá solicitar pedido de cancelamento juntamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Art. 5º Em hipótese alguma serão prestados serviços de preparo do solo agrícola com declividade acima de 25% (vinte e cinco por cento) ou terrenos com quaisquer obstáculos que possam danificar os equipamentos, devendo, também, respeitar o limite de 30 (trinta) metros de cada lado ao longo dos cursos d'água, alagamentos e lugar brejado ou pantanoso.

Art. 6º. A Tabela de Preço Público relativa a cessão das máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e caminhão basculante VW 26280 da Prefeitura, segue anexa a este Decreto e serão estipulados e reajustados a critério da Administração Municipal, respeitado os índices legais.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o produtor será obrigado a efetuar ressarcimento integral dos valores despendidos na prestação dos serviços, corrigido na forma da legislação municipal aplicável, não podendo ainda receber a prestação de serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária manterá cadastro próprio e respectivos controles de pagamento dos serviços prestados pelas máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e caminhão basculante VW 26280.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº: 3.078 de 22 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Morro da Garça, 15 de março 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO I

TABELA DE PREÇO PÚBLICO

MÁQUINA	PREÇO
Trator com implementos agrários	R\$ 77,00 p/hora de serviço
Retroescavadeira	R\$ 98,00 p/hora de serviço
Carregadeira	R\$ 112,00 p/hora de serviço
Motoniveladora	R\$ 102,00 p/hora de serviço

Morro da Garça, 15 de março 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ANEXO II

Referência I – O caminhão basculante, trucado, propriedade da municipalidade, excepcionalmente, poderá ser cedido para atender ao público particular e o institucional com pequenos carretos, dentro do município de Morro da Garça e nos municípios do seu entorno, em estradas pavimentadas (asfaltadas).

Condições gerais da cessão de uso - O caminhão será sempre conduzido por motorista, servidor municipal e, o município será indenizado com o valor correspondente ao de um (1) litro de óleo diesel, S 10, por cada quilômetro percorrido, quando estiver carregado, a saber: quantidade, metros cúbicos ou peso líquido da carga.

Referência II - O caminhão basculante, trucado, propriedade da municipalidade, excepcionalmente, poderá ser cedido para atender ao público particular e o institucional com pequenos carretos, dentro do município de Morro da Garça e nos municípios do seu entorno, estradas com piso de terra batida, vicinais, pavimentadas (com cascalho e/ou tauá-pedra), ou não.

Condições gerais da cessão de uso - O caminhão será sempre conduzido por motorista, servidor municipal e, o município será indenizado com o valor correspondente à tabela abaixo:-

- Em até 40:00 km de distância, o equivalente a 20:00 litros de óleo diesel, S 10, por cada viagem e, com carga a saber: quantidade, metros cúbicos ou peso líquido da carga;
- Em até 60:00 km de distância, o equivalente a 30:00 litros de óleo diesel, S 10, por cada viagem e, com carga a saber: quantidade, metros cúbicos ou peso líquido da carga;
- Em até 80:00 km de distância, o equivalente a 40:00 litros de óleo diesel, S 10, por cada viagem e, com carga a saber: quantidade, metros cúbicos ou peso líquido da carga;
- Em até 100:00 km de distância, o equivalente a 50:00 litros de óleo diesel, S 10, por cada viagem e, com carga a saber: quantidade, metros cúbicos ou peso líquido da carga;

Morro da Garça, 15 de março 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG